



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.218, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003, COM ALTERAÇÃO POSTERIOR PELA LEI Nº 1.552, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 E O ART. 7º DA LEI Nº 205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REGULA O LICENCIAMENTO E OS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 205, de 02 de dezembro de 2003, com alteração posterior pela Lei nº 1.552, de 27 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. No caso de transferência da concessão a terceiros, deverá ser recolhido ao fisco o valor de 700 UFM, que poderá ser pago em parcela única ou parcelado em até 12 (doze) meses consecutivos, sendo que a transferência só poderá ser efetivada após o pagamento integral.

Art. 2º Fica alterado a redação do art. 7º da Lei nº 205, de 02 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O veículo deverá estar em nome do proprietário da concessão ou de terceiros, que possam alugar o veículo para o exercício da atividade de táxi, desde que o contrato de locação esteja formalmente regularizado, e o locatário cumpra todas as obrigações previstas pela legislação municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 18 de março de 2025.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

	CANDIDATOS	C. GERAIS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	DT. NASC.	TOTAL	
1	BIANCA VIAN ZILLI	10	10	10	16/01/2015	30	AP
2	MANUELLA VIAN ZILLI	10	10	10	16/01/2015	30	AP
3	ANA LAURA LIMA GONÇALVES	10	10	9	08/08/2010	29	AP
4	KAMILLE DA SILVA HOFFMANN	10	9	10	13/05/2013	29	AP
4	GABRIELLY PINHEIRO BATISTA	10	10	9	13/10/2014	29	AP
5	ISAQUE PORCEL DE PAULA	10	9	10	19/09/2013	29	AP
6	GABRIELLY PINHEIRO BATISTA	10	10	9	13/10/2014	29	AP
7	HEITOR PERSON CHAVES	10	9	10	14/10/2014	29	AP
8	EMILLY GABRIELLE DOS SANTOS OLIVEIRA	8	10	10	26/11/2013	28	AP
9	MIGUEL BANDURSKI DALLA ROSA	10	10	8	08/03/2014	28	AP
10	MARIA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA	10	9	8	09/02/2011	27	AP
11	IZA MARIANE NASCIMENTO DA SILVA	10	8	9	15/02/2013	27	AP
12	PEDRO HENRIQUE SANTANA PILIELLO	10	7	10	06/06/2012	27	AP
13	LUCAS SCHIMITZ PEREIRA	9	9	9	31/01/2012	27	AP
14	MARCELA DE SOUZA OLIVEIRA	9	9	9	04/08/2013	27	AP
15	LAURA RAMOS FURTADO	8	10	9	24/11/2013	27	AP
16	EMILY MONYQUE PEREIRA ARRUDA	8	9	9	16/08/2011	26	AP
17	ARTHUR HOFFMANN	8	9	9	18/08/2011	26	AP
18	GUILHERME WILLANI CUSTÓDIO DA SILVA	10	8	7	14/01/2014	25	CR
19	GABRIEL KENJI YOSHIDA DA SILVA	9	9	7	03/11/2011	25	CR
20	MARIA EDUARDA DE JESUS SILVA	9	8	7	02/01/2014	25	CR
21	ARED ARIEL SANTIESTEBAN CLAROS	9	6	10	12/11/2012	25	CR
22	ANDRÉ LUIZ ZAMO	8	8	9	01/07/2008	25	CR

Campos de Júlio, 18 de março de 2025.

MARLA PARMEGGIANI

Secretaria Municipal de Assistência social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025.

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: **Contratação de empresa para o serviço de assessoria na elaboração de laudo de valor de terra nua VTN, para atender a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campos de Júlio – MT.**

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SETOR	CENTRO DE CUSTO	DOTAÇÃO/FICHA
Secretaria de Finanças	104	132

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, contados do dia 14/03/2025 até 14/03/2026.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e DATAURB GESTÃO DE CIDADES LTDA, CNPJ/MF nº 52.664.587/0001-37/ CONTRATADA.

LEI Nº. 2.218, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003, COM ALTERAÇÃO POSTERIOR PELA LEI Nº 1.552, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 E O ART. 7º DA LEI Nº 205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REGULA O LICENCIAMENTO E OS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 205, de 02 de dezembro de 2003, com alteração posterior pela Lei nº 1.552, de 27 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo único. No caso de transferência da concessão a terceiros, deverá ser recolhido ao fisco o valor de 700 UFM, que poderá ser pago em parcela única ou parcelado em até 12 (doze) meses consecutivos, sendo que a transferência só poderá ser efetivada após o pagamento integral.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei nº 205, de 02 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O veículo deverá estar em nome do proprietário da concessão ou de terceiros, que possam alugar o veículo para o exercício da atividade de táxi, desde que o contrato de locação esteja formalmente regularizado, e o locatário cumpra todas as obrigações previstas pela legislação municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 18 de março de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO

NOTIFICACAO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTO
DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP

CNPJ: 48.447.370.0001-06

ENDEREÇO: RUA TENENTE CIPRIANO, 157 CIDADE DE VÁRZEA GRANDE MT, CEP: 78.110-610

O Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços Nº 012/2024, oriunda do Processo Licitatório Nº 00047/2024 – Pregão Eletrônico nº 12/2024, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza.

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula quinta "Do prazo local de entrega e recebimento dos produtos" da referida Ata de Registro de Preços Nº 12/2024, não fora cumprido, conforme consta das